S+A

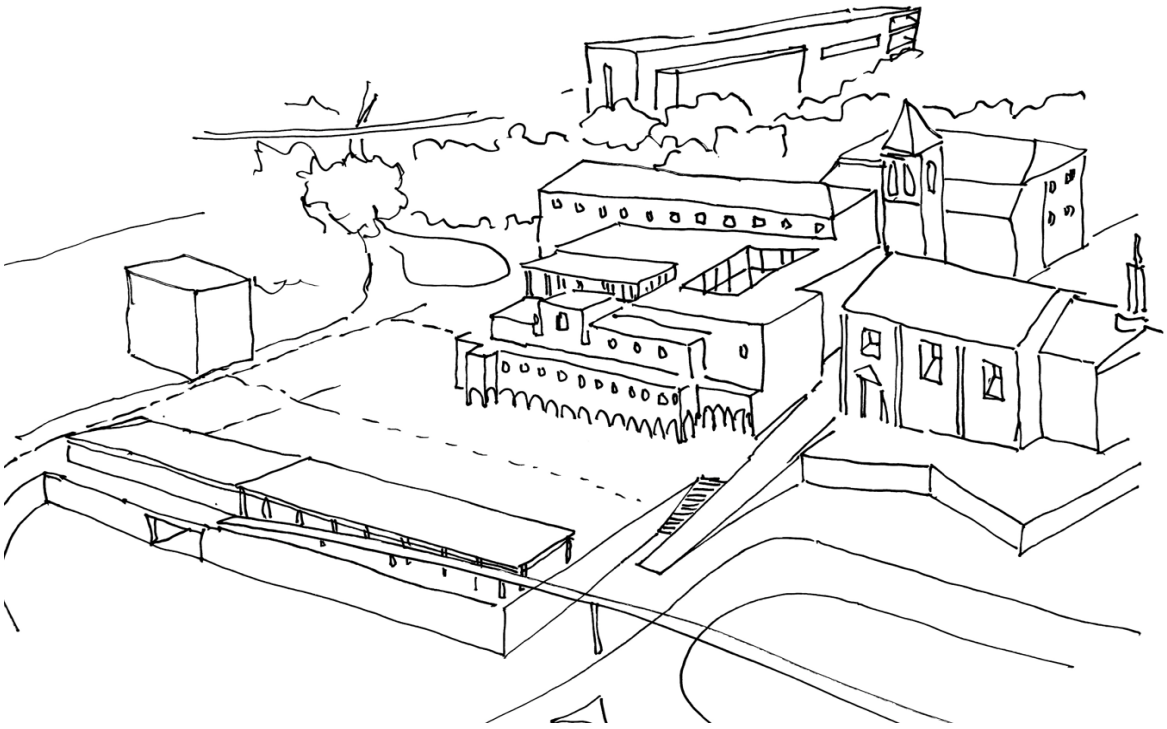
NPK
ARQUITECTOS PAISAGISTAS ASSOCIADOS

THOMAS & PIRON

JARDINS DE SACAVÉM S.A.

LOTEAMENTO DAS CLARISSAS
QUARTEL DE SACAVÉM - LOURES

PLANO DE MANUTENÇÃO | arquitetura paisagista



JANEIRO 2026

1 NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS

1.1 Ferramentas, equipamentos e outros materiais

As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da fiscalização.
O adjudicatário deverá colocar ao serviço as máquinas ou veículos que se vierem a justificar para a execução de tarefas específicas, sempre que necessário.
Estas terão que estar bem conservadas, limpas e apresentar todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do trabalho.
As ferramentas e equipamento de corte terão que ter as peças cortantes bem afiadas e sem sinais de desgaste.
Os utensílios de poda devem ser desinfectados após a poda de cada exemplar.

1.2 Material vegetal

1.2.1 Árvores

Todas os exemplares a utilizar nas substituições devem ser da espécie e ter as características de qualidade e fornecimento especificadas e exigidas inicialmente no projecto de execução ou caso sejam exemplares existentes, serem idênticos.
O P.A.P. mínimo é o especificado no projecto de execução ou caso sejam exemplares existentes, terem o PAP idêntico ou mais próximo possível do exemplar a substituir.

1.2.2 Arbustos, Herbáceas e Gramíneas

Todas os exemplares a utilizar nas substituições devem ser da espécie e ter as características de qualidade e fornecimento especificadas e exigidas inicialmente no projecto de execução.
O tamanho dos exemplares novos a plantar, como exemplares de substituição, deverá corresponder ao tamanho especificado no projecto de execução acrescido do desenvolvimento resultante do crescimento natural da espécie durante o período de tempo entre a data de plantação inicial e a data de substituição.

1.2.3 Sementes

Os lotes de sementes e/ou misturas terão a composição com as espécies indicadas nos respectivos planos de sementeira do projecto de execução e terão obrigatoriamente a qualidade aí exigida e/ou o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.
O adjudicatário obriga-se a entregar à fiscalização uma amostra do lote das sementes a empregar ou das espécies que o constituem.

1.3 Tutores

O sistema de tutoragem a utilizar nas plantações de substituição deverão ser conforme especificado em projecto de execução.
Caso não haja especificações ou o exemplar a substituir tenha dimensões não consideradas no projecto de execução (por exemplo a substituição de um exemplar existente de grande porte) o sistema de tutoragem deverá considerar as boas normas da arte, podendo ser por tensão à parte aérea, tracção à parte área ou tracção ao sistema radicular. Em qualquer caso o sistema e materiais a aplicar terá de ser previamente aprovado pelo projectista e fiscalização.

1.4 Composto de plantações e sementeiras e terra viva

O composto de plantação a utilizar nos trabalhos de manutenção deverá ter as características definidas no projecto de execução para cada aplicação.
Caso não haja especificações para um caso em particular o composto ou terra viva a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, deverá ter as seguintes caracterísricas:
- deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes.
- Deve apresentar textura franca (30% a 40% de argila, 40% a 50% de areia e 10% a 15% de matéria orgânica) e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.
A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m, ou segundo indicações da fiscalização.
Em qualquer caso o fornecimento de terra fica dependente da aprovação da Fiscalização que poderá obrigar á entrega prévia do respectivo Boletim de Analises de Terras e de amostras não inferiores a 2 Kg.

1.5 Fertilizantes e Correctivos

Os fertilizantes e correctivos a utilizar deverão ser os especificados no projecto de execução para cada aplicação.
As fertilizações deverão ser sempre realizadas com base numa prévia análise de solos.
As recolhas das amostras de solos terão que ser retiradas no mínimo um mês antes da data prevista da fertilização.
O adjudicatário terá que fornecer uma copia legível da analise de solos à fiscalização antes da realização da fertilização, para que a fiscalização possa analisar e/ou corrigir se necessário, a fertilização proposta pelo adjudicatário.
Caso não estejam especificados poderão utilizar-se os seguintes fertilizantes e correctivos:
Na fertilização orgânica:
- Estrume bem curtido e miúdo.
- Correctivo orgânico, Ferthumus, Humifer ou equivalente.
-Terriço de folhas bem curtido

Na fertilização mineral:
- Adubo – N.P.K.

2. CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 Conservação de prados

De um modo geral deverão ser considerados na realização das operações de manutenção as seguintes recomendações:

2.1.1 Rega

A rega é uma operação que deve ser efectuada, sempre que as condições hídricas do solo o exigirem de acordo com o revestimento vegetal do solo utilizado, qualquer que seja a época do ano.
A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o estado das plantas o exigir e/ou segundo as indicações da fiscalização.
Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde.
Quando for efectuada uma sementeira, a rega imediata, dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes, utilizando para o efeito um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o prado ou altere a superfície do solo.
Caso seja necessário o adjudicatário deverá à sua custa proceder de modo a que as regas necessárias sejam efectuadas recorrendo a autotanques de modo a não se atingir um estado irrecuperável das sementeiras.

2.1.2 Corte

O corte deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais no mínimo com 5 lâminas, ou rotativas, com largura média de corte de 50 cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.
As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada situação.
As roçadoras de mato com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.
Em parcelas cuja dimensão não permita o corte do prado com as máquinas acima referidas, ou em prados instalados em taludes, os cortes serão feitos com máquinas adequadas (moto-roçadoras).
A frequência do corte depende sobretudo da taxa de crescimento do prado, respeitando no caso de prados o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção da semente que assegura a renovação.
De Verão os cortes deverão ser mais frequentes, mas sempre segundo indicações da fiscalização.
Caso nada seja especificado em contrário o prado deverá apresentar uma altura média entre os 15 e 20cm, pelo que deverão ser efectuados todos os cortes necessários para não ultrapassar estes limites, considerando-se no mínimo 3 cortes anuais ou sempre que a fiscalização o determine.
No caso do prado florido apenas são permitidas mondas manuais.

Devido à importância da operação de corte na manutenção o equipamento de corte terá que estar bem conservado, limpo e que apresente todas as condições de segurança quer para o utilizador, quer para a execução do trabalho.
Caso exista focos de doença em parte ou em todo o prado, as máquinas de corte especialmente as lâminas terão que ser desinfectadas com uma solução própria antes e depois de cada corte, até se ter erradicado a doença do relvado.
Esta operação terá que ser feita no próprio local.

2.1.3 Corte dos rebordos

Nos limites das áreas de prado, e com o objectivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á sempre que necessário o corte dos rebordos dos prados, utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.

2.1.3.1 Medidas cautelares para protecção do colo de arbustos e árvores jovens

Nos locais onde existam árvores plantadas, devem ser feitas caldeiras distanciadas com um raio 0,50 m do colo da árvore, o corte dos rebordos deverá ser feito da mesma forma que no ponto 2.1.3.
As caldeiras deverão estar permanentemente isentas de ervas e sachadas.
No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte, por tubos de rede plástica, caso seja necessário.
Sempre que houver lesões graves nos tecidos do colo das árvores ou arbustos, resultantes de más praticas culturais, terão que ser substituídas por exemplares com as mesmas características das existentes.

2.1.4 Mondas

A monda ou limpeza de infestantes, devera fazer-se sempre que estas se tornem visíveis à superfície.
Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 15%m2, no entanto nas infestantes mais agressivas esta percentagem é reduzida para 10%m2.
O uso de herbicidas só com autorização prévia da fiscalização. Caso esta considere, as mondas serão apenas e exclusivamente manuais.

2.1.5 Ressementeiras

Nas zonas que por má sementeira ou por qualquer outro factor apresentem “carecas”, deverá realizar-se uma ressementeira, com a mesma mistura de semente utilizada na instalação inicial, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado ou prado. Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m2
Em zonas onde a sementeira persista em não se desenvolver, poderá a fiscalização exigir a colocação de pastas, com uma mistura de sementes o mais semelhante à utilizada na sementeira inicial.
Neste caso deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

O lote de sementes a utilizar terá de estar acordo com o respectivo plano de sementeira do projecto de execução, devendo respeitar a densidade aí prevista ou, caso não haja informação a quantidade de 60 gr/m2, ou segundo indicações da fiscalização.

2.1.6 Tratamentos fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efectuados sempre que necessário, com os produtos mais indicados para cada tipo de situação, desde que aprovados pelo serviço de fiscalização.
Em todas as aplicações de produtos fitossanitários, devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, concentração da aplicação e objectivo do tratamento.
Igualmente, se deverá manter uma vigilância constante, a fim de efectuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de sintomatologia de pragas ou doenças, neste caso deverá o adjudicatário informar de imediato a fiscalização da ocorrência, propondo uma solução para o tratamento, podendo ser aceite ou não pela fiscalização.
Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados com placas avisadoras e vedadas com uma fita sinalizadora, visível para o público.

2.1.7 Fertilizações

As fertilizações deverão ser realizadas sempre que o relvado/prado apresente carências nutricionais e devem ser efectuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo. As aplicações devem ser efectuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, etc. e, apenas quando for necessário de acordo com a fiscalização.
As fertilizações deverão ser sempre realizadas com base numa prévia análise de solos a ser retirada no mínimo um mês antes da data prevista da adubação.
Os tipos de fertilizantes a utilizar, bem como as quantidades a aplicar, serão calculadas com base na analise de solos e/ou segundo indicações da fiscalização.
O Adjudicatário terá que fornecer uma copia legível da analise de solos à fiscalização antes da realização da fertilização, para que a fiscalização possa analisar e/ou corrigir se necessário a fertilização proposta pelo Adjudicatário.
As fertilizações deverão ser aplicadas em dois períodos distintos, uma no do Inverno e outra em meados de Outono assim que as condições edafoclimáticas o permitam.

2.2 Conservação de árvores e arbustos

2.2.1 Rega

Quando existam árvores, arbustos recentemente instalados dever-se-á proceder a uma rega localizada nas caldeiras.
Esta rega deve ser abundante e efectuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.

2.2.2 Poda

2.2.3 Recomendações gerais

Não podem ser efectuadas intervenções em árvores ou arbustos sem conhecimento prévio e autorização da fiscalização, excepto nas situações em que haja um perigo eminente para pessoas ou bens.
A poda só se deve realizar quando seja necessária para ajudar a árvore ou arbusto a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração.
Os pimpolhos, nomeadamente dos choupos e tílias devem ser retirados sempre que apareçam.
Os ramos secos devem ser retirados sempre que existam, bem como devem ser retirados sempre que haja qualquer intervenção de poda.
Na ferida resultante de um corte deve ser usado um produto desinfectante como, por exemplo, uma solução de sulfato de cobre.
O corte deve ser correcto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização.
As lenhas resultantes das podas caso interessem deverão ser seccionadas e depositadas em depósito a indicar pela fiscalização.
As restantes lenhas serão levadas a depósito no mais curto espaço de tempo e a cargo do adjudicatário.

2.2.3.1 Poda de formação

Não poderá haver qualquer tipo de intervenção sem conhecimento e aprovação da fiscalização.
Realiza-se nas árvores jovens e recém plantadas (caso seja necessário) até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.
Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.
Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada.
Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.
As forquilhas devem ser eliminadas.
O levantamento da copa deve ser efectuado até às seguintes alturas:
Árvores em jardim ou zonas pedonais -------- 2,5 m.

A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5m em altura de cada vez.
Esta operação não deve ser efectuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.
A poda de formação será anual ou bienal consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

2.2.3.2 Poda de manutenção

É feita com o objectivo de proporcionar à planta adulta condições que favoreçam as suas qualidades físicas e estéticas.
Compreende três tipos de intervenção: Eliminação de ramos secos, aclaramento e redução de copa.
A eliminação de ramos secos far-se-á sempre que estes sejam do conhecimento do Adjudicatário ou da fiscalização.
O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta.
Tendo por objectivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa.
Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30 % do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.
A redução de copa consiste em reduzir a sua volumetria sem alterar a sua forma inicial.
Deve ser feita à custa de atarraques sobre um ramo lateral de espessura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado.
É um tipo de poda que só será feita excepcionalmente e por causas bem determinadas.
Os aspectos técnicos referidos no ponto das recomendações gerais da poda são para ter em conta.

2.2.3.3 Poda de rejuvenescimento

Em caso algum é permitido este tipo de intervenção.

2.3 Retanchas

Sempre que uma planta morre, ou seja parcialmente danificada quer se trate de árvore ou arbusto, deve ser imediatamente substituída por um exemplar novo, e com as características iguais aos existentes de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas.
O material vegetal a retanchar é fornecido pelo adjudicatário.

2.3.1 Árvores

Procede-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos de raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido por doença.
Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfecção da cova com fitofármaco adequado.

Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova compatível com volume do torrão, que tenha no mínimo 1m de profundidade por 1,5m de lado ou diâmetro.
O fundo e os lados da cova deverão ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.
Os tutores serão aplicados e cravados no terreno natural, bem fixos e direitos, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.
A fertilização das covas das árvores far-se-á à razão de 0.01m3 de estrume ou de 5kg de adubo orgânico de preparação industrial ou de guano.
Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e bem misturada com esta, quando do enchimento das mesmas.
O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não encharcada ou muito húmida e far-se-á o calcamento com o pé à medida que se procede ao seu enchimento.
Depois das covas cheias com a terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação centrais relativamente à caldeira, à medida do torrão ou do sistema radicular, no caso de plantação em raiz nua.
Seguir-se-á a plantação propriamente dita, havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.
Após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação e aderência à raiz da planta.

2.3.2 Arbustos

Após o arranque do arbusto e respeitadas as medidas cautelares proceder-se-á à abertura de uma cova compatível com o volume do torrão, que tenha no mínimo 0.50m de profundidade e 0.50m de largura ou diâmetro.
O fundo e os lados da cova deverão ser picados ate 0.10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.
Os tutores serão aplicados e cravados no terreno natural, bem fixos e direitos, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com terra fertilizada.
Procede-se a uma fertilização das covas que devera ser feita razão de 2kg de adubo orgânico de preparação industrial ou guano por cova.
Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e depois serão bem misturados com esta quando se efectuar o enchimento das mesmas.
O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não encharcada ou muito húmida e far-se-á o calcamento com o pé à medida que se procede ao seu enchimento.
Depois das covas cheias com a terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação centrais relativamente à caldeira, à medida do torrão ou do sistema radicular, no caso de plantação em raiz nua.

Seguir-se-á a plantação propriamente dita, havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.
Após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação e aderência à raiz da planta.
O compasso e plantação devera respeitar o existente ou na falta deste de acordo com a fiscalização.

2.4 Tratamentos fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efectuados sempre que necessário com os produtos mais indicados para cada tipo de situação desde que aprovados pelo serviço de fiscalização.
Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado e concentração da aplicação.
Igualmente se deverá manter uma vigilância constante a fim de efectuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de sintomatologia de pragas ou doenças, neste caso, deverá o adjudicatário informar de imediato a fiscalização da ocorrência, propondo uma solução para o tratamento, podendo ser aceite ou não pela fiscalização.
Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados com placas avisadoras e vedados com uma fita sinalizadora visível para o público.

2.5 Fertilização

2.5.1 Árvores

Em árvores plantadas há menos de 10 anos far-se-á uma fertilização semestral com composto orgânico, à razão de 500gr/caldeira em Fevereiro, e outra química após mês e meio dois meses com adubo composto à razão de 300gr/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas pela fiscalização consoante o porte das plantas.
A adubação química poderá ser substituída por uma aplicação anual com adubo de libertação lenta, composto tipo Agriforme, 20-15-5 em pastilhas, em Março / Abril à razão de 3 pastilhas por árvore.
A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma sacha de forma a envolver os compostos no solo.
Após a fertilização e sacha na caldeira devera realizar-se uma rega.

2.5.2 Arbustos

Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial entre os colos do material vegetal, seguida de uma rega.
Far-se-á uma adubação de cobertura semestral, doseando 150g/m2 de adubo composto, a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que o serviço responsável o determinar, far-se-á uma adubação orgânica mês e meio antes, da fertilização química, com composto orgânico à razão de 1kg/m2, que será incorporado no terreno por cova e por ano.

2.6 Pavimentos

Ficará a cargo do prestador de serviços a eliminação de ervas invasoras que surjam em caminhos, muros, lancis e outros locais relacionados com a construção civil na área afecta à manutenção.

2.7 Limpeza

2.7.1 Limpeza Geral

Todos os espaços terão de apresentar constantemente um aspecto geral limpo, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas etc.). Na remoção destes detritos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efectue os trabalhos com a frequência necessária, sendo que toda a remoção de resíduos resultante da presente acção é da responsabilidade do adjudicatário, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o D.L nº178/2006 de 5 de Outubro e a Portaria nº 335/97 de 16 de Maio.
O adjudicatário deve enviar ao serviço responsável quando solicitado, fotocopias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada. Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e mensalmente deverá ser enviado ao Serviço Responsável uma ficha com as quantidades.

2.7.2 Normas Gerais

O Adjudicatário não pode em caso algum queimar na área de intervenção o lixo.
O Adjudicatário não pode sob forma alguma, usar a área de intervenção, como zona de viveiro ou de multiplicação de plantas, donde se infere que não poderá haver transporte de material vegetal proveniente da área de intervenção, para fora desta.

3 MEIOS HUMANOS

3.1 Pessoal

O adjudicatário está obrigado a colocar equipas compostas por várias categorias que em numero e em funções sejam os necessários para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas em reuniões periódicas com a fiscalização que caso considere necessário poderá exigir um aumento do nº de trabalhadores.
O pessoal de cada equipa deverá ter a formação e qualificação necessária para a execução das tarefas que lhe são atribuídas.
Em caso de férias e/ou de doença prolongada do pessoal destacado para o local referido o Adjudicatário deverá proceder à sua substituição, mantendo sempre o número mínimo de pessoal exigido.
A fiscalização tem o direito de solicitar ao adjudicatário a substituição de pessoal que se verifique que não cumpre as suas funções com eficácia ou não faça prova da formação e qualificação para o desempenho das tarefas atribuídas.

3.2 Horários dos serviços

O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho (8 horas diárias de segunda a sexta), devendo o adjudicatário assegurar atempadamente os procedimentos necessários em horários especiais.
O Adjudicatário poderá praticar outro horário desde que autorizado pela Fiscalização.

3.3 Vestuário de trabalho

Os jardineiros do Adjudicatário devem apresentar-se fardados uniformemente e devidamente identificados com o logótipo da empresa, e o nome do funcionário.

3.4 Higiene e Segurança no Trabalho

3.4.1 Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho.
Compete ao adjudicatário prestar informação actualizada aos trabalhadores relativa a:
- Riscos para a segurança e saúde, medidas de protecção e prevenção
- Medidas de 1ºs Socorros e combate a incêndios

O adjudicatário é responsável disciplinarmente pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no Trabalho.
Constitui obrigação do adjudicatário fornecer protecção individual e garantir o seu bom funcionamento.
O adjudicatário deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de protecção colectiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

3.4.2 Máquinas e Equipamentos

Os equipamentos a utilizar devem estar abrangidos pela Directiva de Maquinas (Directiva 98/79/CE 27 de Outubro), DL 320/01, de 12 de Dezembro e DL 82/99, de 16 de Março, cumprindo as normas de segurança e possuir a “Declaração de Conformidade da CE”.

3.4.3 Equipamentos de Protecção Individual (E:P:I ’s)

Os E.P.I’s devem ser utilizados, cumprindo sempre a legislação em vigor, quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios de protecção colectiva ou por medidas, métodos ou processos de organização de trabalho.

3.5 Elemento Representante

O Adjudicatário devera nomear um técnico representante e que será o elemento de ligação com a fiscalização relativamente a assuntos técnicos.
Sempre que haja substituições temporárias ou definitivas do representante deve ser dada à fiscalização a identificação do substituto, de igual modo a fiscalização indicara um elemento representante.

3.6 Vistorias e Controlo da Prestação de Serviços

A Fiscalização reserva-se o direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas ás áreas ajardinadas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.
Estas visitas deverão caso a Fiscalização assim o entenda, ser acompanhadas pelo Técnico do Adjudicatário. O Adjudicatário deverá entregar à Fiscalização Relatórios de Actividades Mensais em que de conhecimento, por escrito, dos trabalhos que foram executados no mês anterior.
A Fiscalização apresentara mensalmente o Plano Mensal de Actividades, documento, onde dará conhecimento dos trabalhos a executar no mês seguinte.
O Adjudicatário executara todos os trabalhos da empreitada que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objectivo da empreitada, cumprindo todas as indicações designadamente os prazos que lhe sejam dados pela Fiscalização.
O Adjudicatário fica obrigado a executar todos os trabalhos que, no decorrer da empreitada se venham a mostrar necessários para a execução da empreitada e não previstos no Plano Mensal de Actividades, desde que lhe sejam indicados por escrito pela Fiscalização.
Mensalmente haverá reuniões, em data a determinar pela Fiscalização.

3.7 Incumprimento ou cumprimento defeituoso

Sempre que a Fiscalização constatar o incumprimento ou cumprimento defeituoso no presente Caderno de Encargos, comunicara esse facto ao Adjudicatário por fax ou carta registada determinando-lhe um prazo de 8 (oito) dias para contestar as faltas referidas pela Fiscalização.
Em caso de não cumprimento dos prazos concedidos será aplicada ao Adjudicatário as sanções definidas contratualmente por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso.

4. CALENDARIZAÇÃO DOS TRABALHOS

CALENDARIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Mês			Janeiro				Fevereiro				Março				Abril				Maio				Junho				Julho				Agosto				Setembro				Outubro				Novembro				Dezembro			
Semana			1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
	Quantidades																																																
	un	m2																																															
Prados		4322																																															
Rega																																																	
Corte																																																	
Mondas																																																	
Ressementeiras																																																	
Tratamentos fitossanitários																																																	
Fertilizações																																																	
Árvores	130																																																
Rega																																																	
Poda																																																	
Sachas de caldeiras																																																	
Retanchas																																																	
Tratamentos fitossanitários																																																	
Fertilizações																																																	
Arbustos	454	650																																															
Rega																																																	
Poda																																																	
Sacha do terreno																																																	
Retanchas																																																	
Tratamentos fitossanitários																																																	
Fertilizações																																																	

Operações dependentes de verificação de necessidade

NOTA: Os periodos assinalados são de previsão teórica. Dependendo das condições edafoclimáticas ou fitossanitárias verificadas, a execução das operações poderá ocorrer fora dos periodos assinalados.

Lisboa, Janeiro 2026